



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2019

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO A SEREM REALIZADOS EM SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES E NORMAS REGULAMENTARES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - TEM”

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Sergio Rodrigues Flores, denominado CONTRATANTE e a Empresa **CONPLAN - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.018.636/0001-72, com sede administrativa na Av. Mauá, nº 1377, na cidade de Ibirubá-RS, CEP: 98.200-000, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Rogério Camargo Adiers, portador da célula de identidade RG nº. 7002473051 e do CPF nº. 323.441.120-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 14/2019, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 7/2019, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelo decreto Municipal nº 162/2005, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 7/2019 e seus anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO A SEREM REALIZADOS EM SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES E NORMAS REGULAMENTARES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - TEM, de acordo com os critérios estabelecidos no presente contrato, conforme Termo de Referência/Modelo de Proposta, Anexo I do edital.

1.2. Os serviços contratados deverão ser prestados pela CONTRATADA em estabelecimento localizado a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros da Sede do Município de São Vicente do Sul.

1.3. As quantidades previstas neste contrato referem-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a CONTRATADA compromete-se a fornecer os serviços de forma parcelada durante a vigência do contrato, conforme a demanda do Município.

1.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Os preços ofertados pela CONTRATADA são os seguintes:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	60,00	SVÇO	Inspeção médica com vistas à homologação de atestados médicos acima de 15 (quinze) dias composta por 1(um) médico qualificado	CONPLAN	120,00000	7.200,00
4	25,00	SVÇO	Exame médico ocupacional (atestado médico p/admissão ou demissão de servidor) composta por um médico qualificado	CONPLAN	100,00000	2.500,00



Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
Total dos Produtos						9.700,00

2.2. O valor estimado é de R\$ **9.700,00** (Nove mil e setecentos reais), pelo fornecimento dos serviços contratados durante 12 (doze) meses.

2.2.1. Os quantitativos previstos neste contrato referem-se a uma estimativa de serviços a serem prestados, por isso o município pagará apenas os procedimentos efetivamente realizados, de acordo com a sua demanda.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

2.3.1. Quando do encaminhamento do servidor para perícias com indicação de restrições laborais, readaptação e aposentadorias por invalidez, descritos nos itens 2 (dois) e 3 (três) do Termo de Referência e Proposta, o valor dos serviços, somente serão pagos quando da emissão do laudo conclusivo.

2.3.2. Em caso de concessão de prazo para que o servidor apresente exames complementares e/ou realização de tratamento, a contratada receberá, apenas o valor correspondente à homologação de atestados médicos acima de 15 (quinze) dias, descrito no item 1 (um) do Termo de Referência e Proposta, recebendo pelo serviços constantes nos itens 2 (dois) ou 3 (três) do Termo de Referência e Proposta, quando da emissão e entrega do laudo conclusivo.

2.4. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.5.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.6. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

2.6.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

2.6.2. Havendo alteração unilateral do contrato, que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

2.6.3. A requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO:

3.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, a critério da administração.**

3.2. Se por ocasião da formalização do contrato, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 3.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3.4. A entrega provisória do objeto contratado se dará com a emissão dos Laudos realizados.

3.5. A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente



conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do presente contrato e do edital.

3.6. Verificada a não conformidade na entrega do objeto, desde que comprovado a falha por parte da CONTRATADA, a mesma deverá promover as correções necessárias, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a comunicação verbal e/ou por escrito do servidor municipal responsável, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

3.7. Os prazos para realização dos serviços são os seguintes:

Item 1: Inspeção médica com vistas à homologação de atestados médicos acima de 15 (quinze) dias composta por 1(um) médico qualificado – agendamento com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência; Entrega dos Laudos no ato da realização dos exames.

Item 2: Inspeção médica para indicação de restrições laborais ou readaptação dos servidores municipais composta por 1(um) médico especialista e 1(um) médico perito do trabalho – agendamento com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência; Entrega dos Laudos em até 30 (trinta) dias da realização dos exames.

Item 3: Inspeção médica para encaminhamento à aposentadoria por invalidez composta por 1(um) médico especialista e 1(um) médico perito do trabalho - agendamento com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência; Entrega dos Laudos em até 30 (trinta) dias da realização dos exames.

Item 4: Exame médico ocupacional (atestado médico p/admissão ou demissão de servidor) composta por um médico qualificado – agendamento com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência; Entrega dos Laudos no ato da realização dos exames.

CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Despesa	
2009 3390.39.56.00.00.00 - Servicos de pericias medicas p/ beneficios- Recurso Livre	
2009 3390.39.50.00.00.00 - Servicos medico-hospitalar, odontologicos e laboratoriais- Recurso Livre	

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

5.1.1. Entregar o objeto contratado, de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato, do edital e seus anexos;

5.1.2. Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.3. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), uma vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com a Prefeitura, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do licitado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação, estadia e transporte de sua equipe de trabalho e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços contratados;

5.1.4. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante, ou ainda a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, obrigando-se por si e por seus sucessores;

5.1.5. Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos pela Prefeitura, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do contrato;

5.1.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Prefeitura, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;

5.1.7. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer



natureza a que venham tomar conhecimento;

5.1.8. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.1.9. Executar os serviços conforme as especificações do Edital, do Termo de Referência, do Contrato e de sua proposta, cumprindo integralmente as exigências contratuais;

5.1.10. Prover condições para, em até 05 (cinco) dias úteis da celebração do termo de contrato, iniciar o cumprimento de suas obrigações;

5.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.12. Utilizar empregados habilitados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.13. Arcar e assumir total responsabilidade perante todos os encargos com pessoal, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma obrigação, encargos sociais ou ônus decorrente da legislação trabalhista, social, previdenciária e fiscal;

5.1.14. Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos funcionários durante a execução do objeto contratado, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

5.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.16. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Prefeitura.

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL:

5.2.1. Efetuar a inspeção do objeto contratado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Presencial nº 7/2019;

5.2.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente contrato;

5.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.2.4. Emitir, por intermédio do (s) responsável (eis) pela fiscalização, relatórios sobre os atos relativos ao acompanhamento e execução da prestação dos serviços e à exigência de condições pré-estabelecidas no presente contrato;

5.2.5. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato e no edital;

5.2.6. Propiciar à CONTRATADA todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços dentro das estipulações contratuais;

5.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;

5.2.8. Designar servidor(es) responsável(eis) para o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato;

5.2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

5.2.11. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

5.2.12. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e do edital;

5.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Constituem direitos do Município, receber o objeto licitado nas condições avençadas e da Empresa CONTRATADA de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da Contratada na execução do objeto do presente contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.

6.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega provisória ou total do objeto contratado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento).

6.3. A entrega do objeto contratado com vícios ou defeitos ocultos, ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital de Pregão Presencial nº 7/2019 e do presente contrato, e não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento).

6.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Contratante, nos casos de:

6.4.1 Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a assinatura do contrato;

6.4.2. Comportamento inidôneo;

6.4.3. Cometimento de fraude fiscal;

6.4.4. Fraudar a execução do contrato;

6.4.5. Falhar na execução do contrato.

6.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

6.7. As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Contratada, quando for o caso.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

7.4. Por razões de interesse público.

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal e/ou comissão municipal designado (s) para tal.

8.2. O fiscal nomeado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas no presente contrato e no edital de Pregão Presencial nº 7/2019.

8.4. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado no edital de Pregão Presencial nº 7/2019.



8.5. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto licitado, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

8.6. O Município exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades Cíveis e/ou Penais.

8.7. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

8.8. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias no máximo em 5 (cinco) dias úteis após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 25 de Fevereiro de 2019

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1: _____

NOME:

CPF Nº

2: _____

NOME:

CPF Nº

Este contrato foi examinado e aprovado em 25/02/2019 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.